



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DO ANO DE 2025.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e quatro), às 17h00 (dezessete horas), realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri, por meio de videoconferência. A reunião foi presidida pela professora Patrícia Rosane Leite Figueiredo, coordenadora do Curso de Medicina. Estavam presentes os seguintes membros: Estelita Lima Cândido, Iri Sandro Pampolha Lima, Sally de França Lacerda Pinheiro, Isaura Elaine Gonçalves Moreira Rocha, Maria Auxiliadora Ferreira Brito, Nélcio Barreto Vieira, Lucas Gregório Batista, José Walter Ferreira Bonfim Júnior, e Pedro Lucas Gomes Moreira de Meneses. A professora Patrícia Rosane deu início à sessão cumprimentando todos os presentes. **Apreciação de atas das reuniões anteriores:** procedeu-se à apreciação das três últimas atas — sexta e sétima reuniões ordinárias e segunda reunião extraordinária do Colegiado do Curso de Medicina, realizadas em 2025 —, as quais foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. . **Exclusão/Inclusão de Pauta:** a presidenta solicitou a inclusão de pauta, em virtude de ofício encaminhado pela Corregedoria, referente a discente que incorre em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), cujo caso necessita de apreciação antes do recesso acadêmico em relação à possibilidade de solicitação de segunda chamada das avaliações do período, tendo a solicitação sido aprovada por unanimidade **Pauta 1: Análise da oferta de vagas ociosas para edital de transferência.** A conselheira Isaura Elaine, parecerista designada, apresentou parecer acerca da oferta de vagas ociosas, contextualizando a sinalização realizada pela PROGRAD e discorrendo sobre as três modalidades possíveis de ingresso: admissão de graduados, transferência interna e transferência externa. A parecerista esclareceu que a transferência externa é inapropriada em razão da inexistência de previsibilidade quanto ao perfil, semestre e quantitativo de ingressantes, podendo ocasionar sobrecarga nas turmas, conforme experiências anteriores. A admissão de graduados também não garante previsibilidade na inserção do discente, apresentando dificuldades semelhantes às da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

transferência externa. E a transferência interna não se mostra viável, uma vez que inexistia outro curso da área da saúde com matriz curricular compatível; Diante dessas considerações, manifestou-se de forma desfavorável à oferta de vagas. A conselheira Maria Rosilene Cândido Moreira questionou quais experiências negativas fundamentaram o parecer, sendo esclarecido pela parecerista o caso de discente que aproveitou aproximadamente 50% do curso, formando-se em três anos, sem aproveitamento adequado dos módulos, o que, em sua avaliação, comprometeu a formação médica. A conselheira Estelita pontuou a necessidade de sinalizar à PROGRAD a importância de diálogo para a futura elaboração de edital de vagas ociosas que considere as especificidades do curso de Medicina. A presidenta concordou e colocou-se à disposição para intermediar tal diálogo, ao que a parecerista também concordou, sugerindo, como alternativa futura, a elaboração de edital de transferência entre cursos de Medicina. O parecer foi submetido à votação e aprovado por unanimidade **Pauta 2: Solicitação de admissão antecipada de aluno aprovado no PEC-G:** O conselheiro Iri Sandro, parecerista designado, apresentou parecer referente à solicitação de antecipação de ingresso de discente aprovado no Programa PEC-G, em razão do intervalo atual de um ano entre a aprovação e o início do curso. O parecerista destacou a possibilidade regimental e jurídica da antecipação, ressaltando que o discente foi dispensado da obrigatoriedade do curso de Língua Portuguesa, por possivelmente já ter comprovado proficiência; que não há impedimentos normativos para o ingresso no ano de 2026; que o regulamento prevê a possibilidade de adiamento — cujos critérios podem ser extrapolados para apreciação colegiada —; e que há parecer favorável da Procuradoria. Diante disso, manifestou-se favoravelmente à antecipação do ingresso. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Pauta 4: Solicitação de segunda chamada durante período de suspensão devido Processo Administrativo Disciplinar:** A presidenta informou ao colegiado que o discente Leonardo Victor Forte Silva sofreu penalidade disciplinar de suspensão, aplicada pela Corregedoria, sendo indicada a suspensão no período de 12 a 27 de janeiro de 2026, implicando afastamento de todas as atividades curriculares durante o referido período, conforme previsto no regimento, sendo necessária a comunicação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

interna aos docentes. Esclareceu, ainda, que, durante a suspensão, o discente poderá perder avaliações e questionou acerca da possibilidade de solicitação de segunda chamada ao término do período suspensivo, esclareceu ainda que o artigo 93 do Regimento dos Cursos da UFCA não prevê solicitação de segunda chamada nessa situação, caracterizando-se como caso omissivo, e informou que o último caso semelhante ocorrido na FAMED-UFCA resultou em reprovação automática após três meses de suspensão, inexistindo precedente específico, o que demandou apreciação do colegiado. O conselheiro Pedro Lucas destacou a necessidade de não criar precedentes no curso e de cumprir as determinações das instâncias superiores, questionando, contudo, se a não concessão de segunda chamada poderia configurar dupla punição; entendendo que, em caso negativo, concordava com a manutenção da impossibilidade. A conselheira Isaura Elaine ressaltou a necessidade de cumprimento integral da determinação da Corregedoria, como forma de garantir coerência institucional. A conselheira Estelita reforçou a importância de cumprir a decisão da Corregedoria, a fim de não fragilizar a estrutura normativa do curso. A presidenta enfatizou a importância de uma decisão coletiva e encaminhou à votação o entendimento de não permitir a solicitação de segunda chamada durante o período de suspensão determinado por Processo Administrativo Disciplinar Discente, o que foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a professora Patrícia Rosane Leite Figueiredo avisa sobre o retorno em janeiro com o encontro pedagógico, deseja boas festas e bom fim de ano e encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos.

Pedro Lucas Gomes M. de Meneses
Representante discente do Colegiado

Profª Patrícia Rosane Leite Figueiredo
Coordenadora do Curso de Medicina